

PORTARIA Nº: 0403/2017

“Dispõe sobre a autorização, execução e pagamento dos serviços extraordinários dos servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá; trata do pagamento da licença prêmio em razão de exoneração por aposentadoria e dá outras providências.”

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º art. 72 da Lei Complementar nº 066/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá:

Art. 72. *O período de serviço extraordinário não está compreendido nos limites previstos no art. 68 desta Lei, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 105 desta Lei.*

§1º Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, para atender a situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO o art. 108 da Lei Complementar nº 066/2011:

Art. 108. *É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos;*

CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a urgência de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajubá, face principalmente à imperiosa necessidade de redução de despesas, eliminando os excessos e racionalizando a precisão de horas extras;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011:

Art. 157. *Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, com a remuneração do cargo de provimento efetivo. (...)*

§4º A Licença-Prêmio somente poderá ser convertida em pecúnia quando da aposentadoria ou morte do servidor, desde que o quinquênio tenha sido completo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir da data de assinatura desta Portaria, que todos os servidores só poderão cumprir hora(s) extra(s) mediante prévia autorização da SEMAD.

Parágrafo único. Fica proibida a execução e o subsequente pagamento de eventuais serviços extraordinário, sem autorização prevista nesta Portaria.

Art. 2º No caso de necessidade de execução de *serviços extraordinários*, o Secretário Municipal de cada pasta deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

Parágrafo único. A execução de *serviços extraordinários*, segundo o art. 72 da Lei Complementar 066/2011, refere-se a situações atípicas ou excepcionais, devendo ser levado em consideração a carga horária da equipe do setor envolvido para que fique justificada e motivada a necessidade.

Art. 3º A justificativa circunstanciada, realizada em formulário próprio, deverá ser enviada pela secretaria requisitante até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com as devidas justificativas por escrito, para fins de pagamento no mês subsequente.

Art. 4º O formulário de requisição e autorização de horas extras está estabelecido no anexo I desta Portaria e deverá ser utilizado individualmente para cada servidor.

Parágrafo primeiro: Haverá exceção para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias de Educação e Saúde, que deverão, observado o prazo estipulado no artigo 3º desta portaria, encaminhar mensalmente mapa de lançamento de horas com justificativa para apreciação e autorização coletiva pelo DRH/SEMAD em formulário próprio, anexo II desta portaria.

Parágrafo segundo: Excetua-se do regramento instituído por esta portaria a necessidade de prestação de serviço extraordinário, quando o gestor de cada pasta for motivado devido a: afastamento relativo a acidente de trabalho, afastamento por doença, falecimento e situações que obriguem solução imediata, além da falta do servidor sem justificativa e comunicação prévia.

Art. 5º Nos termos da LC nº 066, art. 157 §4º, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá, Fica estabelecido que o pagamento da licença prêmio convertida em pecúnia quando da aposentadoria ou morte do servidor, será efetuado em parcelas, tantas quanto forem o número de períodos a serem pagos á título de licença premio não gozada.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2017.

ITAJUBÁ, aos 28 de junho de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
-Secretário Municipal de Governo